



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 563

Assunto: Nova redação ao artigo 6º da Lei nº 826, de 11/4/1 960, que
proíbe o uso de alto-falantes no Município.

Lei decretada sob n.º 1188

Lei promulgada sob n.º 1158

ARQUIVE-SE

juice
Secretário Administrativo

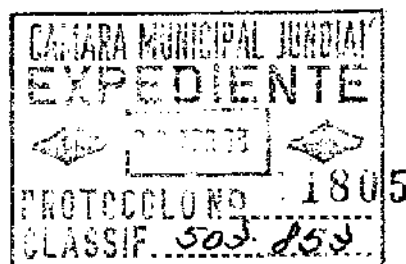
15/12/1963

Clas.

Proc. N.º

11805

5005.853



2
12
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR e GECHAS
Sala das Sessões, em 32 / 4 / 63
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 21 / 8 / 63
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 563

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 826, de 11 de abril de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Será permitido o uso de alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábrica e outros locais de trabalho e concentração, à saída das pessoas a quem se dirija a propaganda ou aviso, dentro do horário de 13 e 18 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/4/1 963.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do Parecer da CJR
Sala das Sessões, em 4 / 12 / 63
[Signature]
PRESIDENTE

A. Amos J. J. J.
V. J. J.
2. v. 63



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 826, de 11 de ABRIL de 1.960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 30/3/1.960, PROMULGA a seguinte
lei:-----

.....
..... Art. 6º - Os ambulantes com alto-falantes estão tam -
bém sujeitos à licença municipal, podendo somente funcionar quando em
movimento, mas não nas imediações de hospitais, maternidade, creches,
escolas, quartéis, repartições públicas, estações de rádio, estações -
ferroviárias, dentro do horário de 13 a 18 horas.

Parágrafo único - Será, entretanto, permitido o uso de
alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábrica ou outros lo
cais de trabalho e concentração à saída das pessoas a quem interesse a
propaganda ou aviso.

.....
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito - Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL:


Guinéz Marcos Pantojas,
Secr. - Legislativo.



4
20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A

Projeto de Lei nº 1.563:-

Proc. 11.805:-

PARECER nº 83 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Estabelece este projeto nova redação para o artigo 6º da lei nº 826, de 11 de abril de 1960, com o objetivo de permitir o uso de alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábricas e outros locais de trabalho e concentração, à saída das pessoas a quem se dirija a propaganda ou aviso, dentro do horário de 13 e 18 horas.

Quanto à competência, já não cabe aqui considerá-la, porquanto é matéria vencida por ocasião da elaboração da citada lei 826. A competência, agora, se restringe à possibilidade ou impossibilidade de se alterar a redação de qualquer dos artigos da lei 816. Quanto a este aspecto, nada obsta, desde que a alteração se faça por outra lei municipal.

No que tange à iniciativa, é concorrente.

Antes de concluir este parecer, quero lembrar, porém, que o artigo 6º, que se pretende alterar, tem um alcance bem diverso do pretendido por este projeto, enquanto que o parágrafo único do mesmo dispositivo tem redação bem semelhante à que se quer dar à cabeça do artigo. Assim, desde que o nobre autor da proposição não justifica, previamente, o corte a que será submetido o artigo 6º, penso que seja oportuno solicitar à E.Casa se digne debater este aspecto, em Plenário, a fim de que se evitem, na lei, seções não desejadas pelo autor do projeto.

Concluindo, com estas observações, esta Assessoria entende, - s.m.j, que a presente proposição é perfeitamente enquadrada na competência legislativa desta Casa.

É o parecer.

Jundiaí, 2 de maio de 1963.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

9-5-2.963

MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio J. Alvim

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

8157198



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 805

Projeto de Lei nº 1 563, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos - s/nova redação ao artigo 6º da Lei nº 826, de 11/4/1 960, que - proíbe o uso de alto-falantes no Município.

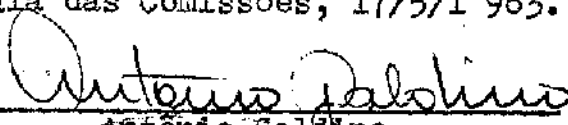
P A R E C E R N º 3 530

Pelo presente projeto de lei procura-se dar nova redação - ao artigo 6º da Lei nº 826/60. Na prática, é proibir o uso de alto-falantes por parte de ambulantes em qualquer local. Regulamenta, também, o uso de alto-falantes à todos os interessados. Pouco altera o dispositivo vigente.

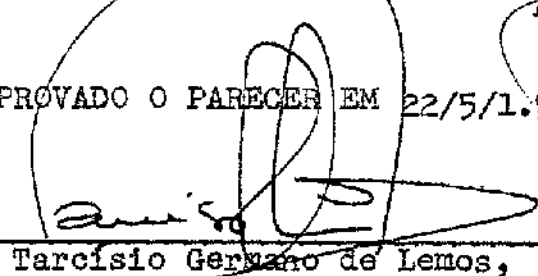
A matéria é de alçada municipal, podendo perfeitamente ser alterada.

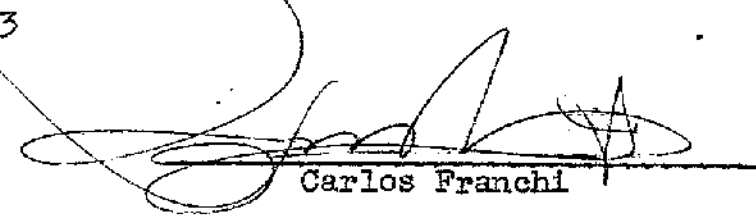
Sendo legal o presente projeto de lei, o mérito é problema do Plenário.

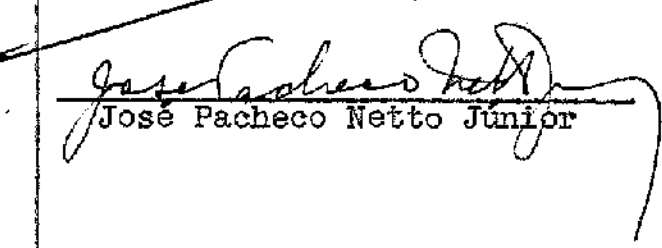
Sala das Comissões, 17/5/1 963.


Antônio Galdino,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/5/1.963


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


José Pacheco Netto Júnior


Walmor Barbosa Martins.

30-5-63.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Nelson Chaves* —

para relatar no prazo regimental

(Jundia) [Signature]

PRESIDENTE

28/5/1963



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 11 805

Projeto de Lei nº 1 563, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 6º da Lei nº 826, de 11/4/1 960, que proíbe o uso de alto-falantes no Município.

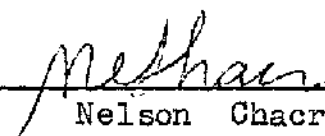
PARECER Nº 3 557

Com a alteração preconizada neste projeto de lei, mais ainda se restringirá o uso de alto falantes na cidade, uma vez que o art. 6º - que está sendo alterado permitia o seu uso no horário das 13 às 18 horas de modo geral, com algumas restrições.

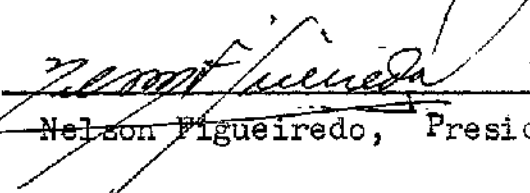
Com a proposição em exame o seu uso será permitido apenas à porta de fábricas e outros locais de concentração. Vale dizer, um bom - passo para a sua supressão que, no entender desta Comissão deveria ser - total.

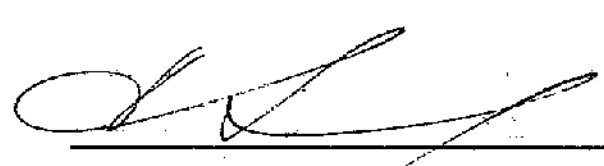
O parecer, pois, é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 5/6/1 963.


Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/6/1.963.


Nelson Figueiredo, Presidente.


Hermenegildo Martinelli,

Waldemar Giarolla.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 3 278

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 563 por quatro (4) Sessões.

Sala das Sessões, 18 / 9 / 1 963.

Haroldo de Azevedo

Aprovado.
Sala das Sessões, em 18 / 9 / 1963
Nelson F. F. F. F.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3311

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1563 para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 30, 10, 1963

[Handwritten signature]

Aprovado.
Sala das Sessões, em 30, 10, 1963
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 563

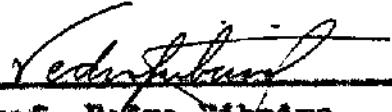
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 826, de 11 de abril de 1 960, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. - 6º - Será permitido o uso de alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábrica e outros locais de trabalho e concentração, à saída das pessoas a quem se dirija a propaganda ou aviso, dentro do horário - de 13 e 18 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil - novecentos e sessenta e três. (5/12/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
09

5 d e z e m b r o

63.

PM. 12/63/4:-

11.805:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 563, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr.
Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

11
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



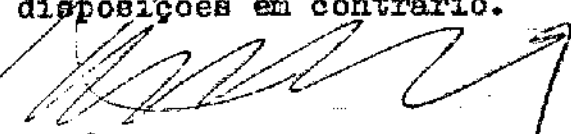
LEI Nº 1 138, de 12 de dezembro de 1 963 ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici
pal, em sessão realizada no dia 4/12/963,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

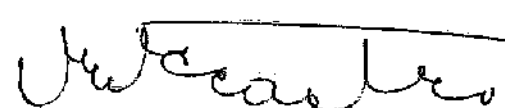
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 826, de 11 de
abril de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

" Art. - 6º - Será permitido o uso de Alto-
falantes em veículos estacionados à porta
de fábrica e outros locais de trabalho e
concentração, à saída das pessoas a quem
se dirija a propaganda ou aviso, dentro do
horário de 13 e 18 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici
pal de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil no
vecentos e sessenta e três (12/12/963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 2-5-63

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 28-5-63

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls 1-3-4-10-5-29 6-11-29

AUTUADO EM 30/4/1963

Teixeira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO